



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1060/86.

ESTABELECE VALORES PARA COBRANÇA DO AFORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 29.12.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar sob forma de aforamento, os lotes de propriedades imóveis, pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1º - Será concedido o aforamento ao interessado que o requerer, mediante o pagamento por metro quadrado, a saber:

- a) no perímetro urbano da cidade Cz\$ 4,00
- b) no perímetro suburbano da cidade Cz\$ 3,00
- c) no perímetro urbano dos distritos Cz\$ 3,00
- d) no perímetro suburbano dos distritos Cz\$ 2,00

§ 2º - O lote aforado voltará, automaticamente, ao domínio da municipalidade, se a construção não for iniciada dentro de cento e oitenta (180) dias, a partir da expedição do título de foreiro, ficando terminantemente proibida a transferência do mesmo, exceto quando a construção estiver concluída.

ART. 2º - Para efeito de contabilização da receita oriunda no Artigo 1º e seus parágrafos, adotar-se-á Renda Imobiliária - Aforamento e Laudêmios, sendo os seus respectivos valores reajustados de acordo com o índice de Correção das LBC (Letras do Banco Central), fixada pelo Governo Federal.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 665, de 27 de dezembro de 1973, Lei nº 789, de 15 de dezembro de 1977 e Lei nº 824, de 31 de janeiro de 1979.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

6. Prefeito municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo.

Lhouse

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA

PRESIDENTA

Declaro e publico que a presente lei 1.060
é a lei nº 1060 de 29.12.86
que estabelece os valores para cobrança do aforamento
do território do município de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo.

Declaro e publico que a presente lei 1.060
é a lei nº 1060 de 29.12.86

Chefe do Gabinete do Prefeito

Artigo 1º
Prefeito